

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 14607/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Paraíba Previdência. Preenchidos os requisitos necessários à concessão de registro. Legalidade do ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2896 / 2017

- 1. Origem: Paraíba Previdência- PBprev
- 2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Marluce Batista Araujo
 - 2.2. Cargo: Oficial de justiça
 - 2.3. Matricula: 4714628
 - 2.4. Lotação: Tribunal de Justiça da Paraíba
- 3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez com proventos integrais

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, tendo como beneficiária a senhora Marluce Batista Araujo, que laborou como Oficial de justiça. O ato administrativo de aposentação foi materializado por meio da Portaria - A - nº 1982 (fls.56/57).

Em seu relatório técnico (fls. 69/73), o Órgão de Instrução asseverou a legalidade do ato concessório, pugnando pelo registro da aposentadoria nos termos propostos pelo Instituto de Previdência.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as costumeiras intimações.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório de aposentadoria à senhora Marluce Batista Araujo, materializado na Portaria - A - nº 1982, de 19/07/2017 (fls. 56/57), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Marluce Batista Araujo**, matrícula nº 4714628, na função de Oficial de justiça, nos termos da Portaria - A - nº 1982, de 19/07/2017, expedida pelo Paraíba Previdência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017

Assinado 26 de Dezembro de 2017 às 18:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:08

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2018 às 11:30



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO